



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA  
NONA REGIÃO E A EMPRESA GLOBAL  
VILLAGE TELECOM S.A. PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA COMUTADA E  
INTERNET**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.420.926/0001-24, neste ato representada por seus Gerentes de Vendas, Senhor(a) **MARCELO DE ALMEIDA BUCANEVE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.089.013, e do CPF n.º 752.606.629-20, e o Senhor (a) **HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.048.901.873 CPF 661.341.700-97, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para Contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa e Internet, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2015 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 0005/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa e Internet, referente aos Lotes 01 e 04 conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações do objeto do presente contrato encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Pregão n.º 003/2015, parte totalmente integrante deste acordo de vontades.

**Parágrafo Segundo:** A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, e da Proposta da Contratada e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato vigora por 12 (doze meses) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via termo de aditamento, conforme o contido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

*Carmita*  
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação do prazo - de vigência do Contrato será procedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **Contratante**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 52.228,80 (Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Dez Reais e Oitenta Centavos), incluindo os impostos diretos e indiretos, deduções e gastos, distribuídos da seguinte forma:

**LOTE 1 - Telefonia Fixa Comutada Origem Curitiba**

ORIGEM	TIPO DE LIGAÇÕES	QUANT. ESTIMADA MINUTOS/PULSO		VALOR MÉDIO LIGAÇÕES POR MINUTO (R\$)	TOTAL (Minutos x preço)	
		Mensal	Anual		Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Curitiba	Serviço DDR 30					
	Ramais Custo					
	Instalação	1300	15.600			
	Mensalidade	700	8.400		760,50	9.126,00
	Fixo/Fixo comutado local			0,09	117,00	1.404,00
	Fixo/Fixo Interurbano			0,20	140,00	1.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.017,50</b>	<b>R\$ 12.210,00</b>

Camilo  
\*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**LOTE 4 – Link de Internet – Curitiba, Maringá e Cascavel**

ORIGEM	CUSTO INTERNET	VALOR	
		Mensal	Anual
<b>Curitiba 15Mbps</b>	INSTALAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	MENSALIDADE	R\$ 2.000,42	<b>R\$ 24.005,04</b>
<b>Maringá 5Mbps</b>	INSTALAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	MENSALIDADE	R\$ 665,30	<b>R\$ 7.983,60</b>
<b>Cascavel 5Mbps</b>	INSTALAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	MENSALIDADE	R\$ 669,18	<b>R\$ 8.030,16</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.334,90</b>	<b>R\$ 40.018,80</b>

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários trabalhistas, transportes, garantia, garantia, impostos, taxas, seguros, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O Pagamento será efetuado pelo **Contratante** de acordo com o recebimento da fatura referente ao consumo mensal, sendo que este realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no protocolo da Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e atestada pelo fiscal do contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela Contratada, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo Fiscal do Contrato.

**4.2** As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas a Contratante, devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o artigo 71 da Lei n.º 8666/93.

**4.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até a data que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não incluindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

*Camilo*  
✱



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**4.4** A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega da fatura por parte da Contratada, com as devidas retificações.

**4.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **Contratante**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º do artigo 36 da Instrução Normativo MP/SLTI n.º 02 de 30 de abril de 2008.

**4.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o n.º de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, e também no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

**4.7** A contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas exigências da fase de habilitação, sendo que o **Contratante** fará consulta on-line sobre a situação da **Contratada** no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove tal regularidade.

**4.8** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, sendo aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier substituí-la.

**4.9** O número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta da **Contratada**, o qual será utilizado para a consulta SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

**4.10** A **Contratada** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** O preço permanecerá fixo e irremovível até o final da vigência do presente instrumento.

**5.2.** No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor da prestação mensal devida pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

### CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

**6.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 003/2015, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**8.1** Caberá ao **Contratante**:

**8.1.1** Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;

**8.1.2** Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

*Carvalho*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**8.1.3** Indicar Servidor que será o responsável para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;

**8.1.4** Notificar a **Contratada** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Além das obrigações legais e regulamentares, a **Contratada** obriga-se a:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**9.1.2** Designar um representante para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

**9.1.3** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**9.1.4** Informar para a **Contratante** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta e indiretamente, na regularidade do contrato;

**9.1.5** Prestar os serviços à **Contratante** em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, as condições gerais e específicas contidas no contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela **Contratante**, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

**9.1.6** Proceder à instalação do objeto nos seguintes endereços:

**a)** CURITIBA - Rua Monsenhor Celso, 225, 6º andar, Edifício Goiás, Centro - CEP 80010-150

**b)** MARINGÁ - Rua Santos Dumond, 2314, 9º andar, sala 902, CEP 87013-050

**c)** CASCAVEL - Rua Paraná, 3035 - 12º andar, sala 122 - CEP - 85810-010

Todas as instalações em dia e horário previamente estabelecido com o **Contratante**.

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultantes da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**9.1.8** Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, em especial na designação de profissional para o atendimento da Administração.

**9.1.9** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato dando ciência à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666. /93.

**Parágrafo Segundo:** A **Contratante** poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da **Contratada**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** O recurso Orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste

*Caviliof*  
A



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05 – Serviços de Comunicação em Geral, constante do Orçamento 2015 do Conselho Regional de Química – IX Região.

**11.2** Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser designada á **Contratante** na Lei Orçamentária da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A **Contratante** designará funcionário para exercer a fiscalização tanto do contrato como dos serviços executados, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30/04/2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**12.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **Contratante**.

**12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas as autoridades superiores da **Contratante**, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.

**12.4** A **Contratante** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.

**12.5** A **Contratante** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **Contratada**.

**12.6** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**12.7** A **Contratada** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se a **Contratante** o direito de aceita-lo ou não, caso em que a **Contratada** indicará outro representante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.

**13.2** Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **Contratada**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**13.3** O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se á **Contratada** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

**13.4** Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a **Contratada** reconhece os direitos da Administração Pública.

**13.5** Em caso de rescisão contratual, os documentos expedidos para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **Contratadas** ás penalidades constantes no artigo 7º

*Camilly*  
A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o artigo 28 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:

b.1) de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **Contratante**, até que a **Contratada** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.2) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **Contratada**, até que a **Contratada** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.3) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A penalidade estabelecida na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma dos dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.3** Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **Contratada** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inciso I, "f" do artigo 109, e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**14.4** A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **Contratante**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

**15.2** A **Contratante** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **Contratada**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **Contratante**.

**15.3** A **Contratada** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.4** A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada** para execução dos serviços. Caso a **Contratante**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**15.5** São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **Contratada** no que conflitar com as partes desde Contrato.

*Camilly*  
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**15.6** A **Contratada** deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de abril de 2015.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
Presidente do CRQ-IX

**CONTRATADA:**

**GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.**  
**HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO**  
GERENTE DE VENDA

Huberti da Costa Pinto  
Gerente Regional de Vendas  
RG: 80.489.018-73  
CPF: 661.341.700-97

Marcelo de Almeida Bucaneve  
Gerente de Vendas  
RG: 79.2608.029-20

**MARCELO DE ALMEIDA BUCANEVE**  
GERENTE DE VENDA

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

Camilo José Gasparetto  
Gerente de Negócios  
camilo.gasparetto@gvt.com.br

Nome: Camilo José Gasparetto  
CPF: 00747411956  
RG: 98981446

Nome: Reticia Ap. Gomes Agimbra  
CPF: 004.695.019-28

Publicado no Diário Oficial da  
União de 17/04/15  
Seção 3, página nº 200.-